



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NA NLLC - 14133/2021

1. INTRODUÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa SEGES nº 58, de 08 de agosto de 2022, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui a primeira etapa no planejamento de uma contratação, tendo como objetivo identificar o interesse público envolvido, determinar a melhor solução e fornecer a base para a elaboração do anteprojeto, termo de referência ou projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O presente Estudo Técnico Preliminar foi desenvolvido para atender às exigências da PORTARIA SEGES/MGI Nº 1.769, de 25/04/2023, Art.5º, que estabelece: "Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, conforme dispõe a Orientação Normativa AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021."

Este estudo visa identificar e analisar as alternativas para atender à demanda especificada no Documento de Formalização da Demanda (Sei nº2364867), que aponta a necessidade de uma nova contratação para o fornecimento de energia elétrica para 01 (uma) localidade pertencente à estrutura do Ministério do Trabalho, especificamente:

Gerência Regional do Trabalho em Poços de Caldas - Avenida José Remígio Prêzia, nº 180, Jardim dos Estados - Poços de Caldas/MG - CEP: 37701-102.

Portanto, o objetivo é demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções propostas e fornecer as informações necessárias para apoiar o processo de contratação de acordo com as disposições da Nova Lei de Licitações.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando que a energia elétrica é um recurso essencial e indispensável para o funcionamento de equipamentos eletrônicos, iluminação, sistemas de refrigeração e circuitos internos, e que é crucial para a operação regular das atividades administrativas, atendimento ao público e prestação de serviços aos trabalhadores; e que a falta ou interrupção no fornecimento de energia elétrica pode causar impactos extremamente negativos, afetando a produtividade, segurança, saúde e conforto dos servidores e dos cidadãos que dependem dos serviços públicos oferecidos;

Considerando a recente alteração na legislação sobre contratações no setor público (Nova Lei de Licitações e Contratos - Lei nº 14.133/2021), e que o contrato atual está em vigor desde 2015, sendo regido pela legislação anterior (Lei nº 8.666/1993), agora revogada; e, atendendo às orientações da PORTARIA SEGES/MGI nº 1.769, de 25 de abril de 2023, que estabelece no Art. 5º que "os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, conforme a Orientação Normativa AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011, devem ser encerrados até 31 de dezembro de 2024, e novas contratações devem ser realizadas de acordo com a Lei nº 14.133 de 2021";

Diante das considerações acima, justifica-se a necessidade de contratar uma empresa especializada no fornecimento de energia elétrica para 01 (uma) localidade, visando garantir a continuidade das operações e a manutenção das condições adequadas de atendimento aos usuários dos serviços públicos oferecidos pela Gerência Regional do Trabalho em Poços de Caldas, assegurando a eficiência no cumprimento da missão institucional.

3. REQUISITOS BÁSICOS DA CONTRATAÇÃO

De acordo com o Parecer Referencial 004/2024/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU (SEI nº2773159):

75...., os serviços de fornecimento e distribuição de energia elétrica pelo mercado regulado (ACR) caracterizam-se como serviços públicos regularmente outorgados a concessionárias, ou prestados por empresa pública, com atuação exclusiva nas localidades objeto da concessão.

76. Necessário, porém que o Órgão contratante junte aos autos documentação que comprove que a contratada é a única prestadora do serviço na localidade.

77. Via de regra, o contrato de concessão do serviço pelo poder público, ou norma de criação da empresa pública prestadora do serviço, conforme o caso, são suficientes para atender tal requisito, sendo a exclusividade usualmente atestada por tais documentos que estabelece que os serviços de fornecimento e distribuição de energia elétrica pelo mercado regulado (ACR) são caracterizados como serviços públicos concedidos a concessionárias ou prestados por empresas públicas, com atuação exclusiva nas áreas da concessão:

Considerando que a ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica (instituída pela Lei 9.427 de 26 de dezembro de 1996) autarquia vinculada ao Ministério de Minas e Energia com a finalidade de regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica em conformidade com políticas e diretrizes do governo federal. Conclui-se que o contratado deve ser uma pessoa jurídica autorizada pela ANEEL, mediante um Contrato de Concessão em vigor, e deve atender aos padrões e especificações regulamentados por essa agência reguladora.

A contratação dos serviços terá vigência por prazo indeterminado, conforme Art. 109 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência dos correspondentes créditos orçamentários.

O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a necessidade de manutenção das atividades essenciais ao funcionamento da Gerência Regional do Trabalho na localidade de Poços de Caldas - MG.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR

Considerando que o serviço de fornecimento de energia elétrica é delegado e regulado no Estado de Minas Gerais, onde está localizada a Unidade demandante do ponto de fornecimento de energia elétrica, e, considerando que o fornecedor é concessionária de serviço público com exclusividade na prestação dos serviços na referida área e autorizado a explorar economicamente os serviços pelo ente público federativo responsável, e com serviços e preços regulamentados pela Resolução Normativa ANEEL nº1.000, de 7 de dezembro de 2021.

Considerando ainda que a empresa DME DISTRIBUIÇÃO S/A - DMED é a única concessionária outorgada para o fornecimento do serviço descrito na presente contratação na área demandante, conclui-se que não há, portanto, outra alternativa viável para a prestação deste serviço além da mencionada concessionária.

A presente contratação está amparada legalmente pelo inciso I do Artigo 74 da Lei nº 14.133, de 2021, que estabelece: "Art. 74. É inexistente a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros, ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos."

Além disso, o Artigo 109 do mesmo diploma legal prevê: “Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.”

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Trata-se de serviço público prestado a população mediante concessionárias do serviço público que mantém rede de captação e distribuição de energia elétrica de maneira que a estrutura está totalmente disponível ao usuário. Não carecendo assim de nenhum custo de implantação ou instalação, pagando o usuário apenas pelo consumo verificado e medido mediante sistemas/relogios de medição e de normas estabelecidas pela legislação e pelas normas do Ente Público responsável pela concessão.

6. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

A estimativa de quantidade a ser contratada é de 01 ponto de fornecimento de energia elétrica com uma média de consumo mensal de 431 kwh, totalizando o montante anual de 5.170 kwh.

A estimativa foi obtida através das médias mensais de consumo das unidades no período de Agosto/23 a Julho/24 conforme tabela disponível no documento SEI nº 3829898.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E PREÇOS REFERENCIAIS

Os valor da contratação foi estimado no montante anual de R\$ 4.908,70 (quatro mil novecentos e oito reais e setenta centavos), conforme tabela abaixo:

UNIDADES DEMANDANTES/ IMÓVEIS/ENDEREÇOS	PREÇO ESTIMADO MENSAL	PREÇO ESTIMADO ANUAL
Gerência Regional do Trabalho em Poços de Caldas - Avenida José Remígio Prézia, nº 180, Jardim dos Estados - Poços de Caldas/MG - CEP 37701-102	R\$ 409,06	R\$ 4.908,70

O custo estimado total anual da contratação foi auferido tendo como embasamento a média de consumo dos últimos 12 meses da unidade demandante. (Vide planilha anexa SEI nº 3829898)

Como trata-se de mercado regulado, as modalidades tarifárias do mercado regulado são definidas de acordo com o Grupo Tarifário, segundo as opções de contratação definidas na Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, alterada pela Resolução Aneel 1059/2023, e no Módulo 7 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - Proret . Assim, neste ambiente, o consumidor não pode negociar o preço da energia e, portanto não havendo preços comparativos e/ou referenciais.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não se aplica o parcelamento da solução em questão considerando a especificidade do prestação do serviço pretendido.

9. CONTRATAÇÃO CORRELATA E/OU INTERDEPENDENTES

Não se aplica contratação correlata ou interdependente.

10. ALINHAMENTO COM INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO

A contratação pretendida, como suporte aos objetivos estratégicos, objetivos, indicadores, metas e entregas do órgão Ministério do Trabalho e Emprego, encontra-se alinhada ao Plano Estratégico do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) , aprovado pela Portaria MTE nº 290, de 8 de março de 2024, para o período de 2023 a 2027.

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual de 2024, considerando o disposto no inciso IV, do Art. 7º, do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022:

"Art. 7º Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:
...
IV - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o [§ 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.](#)"

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS

O principal resultado pretendido é o regular e pleno funcionamento da unidade em questão , tendo em vista que o fornecimento de energia elétrica é recurso de natureza essencial e imprescindível, sendo fundamental para a saúde do ser humano, entre outros benefícios, e que são condicionantes para o funcionamento das atividades administrativas, de atendimento ao público e de prestação de serviços ao trabalhador em geral.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Não se aplica, tendo em vista que trata-se de recontração e as instalações já encontram-se em funcionamento de acordo com as particularidades da contração pretendida.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os critérios e práticas de sustentabilidade que devem ser adotados pela empresa contratada são aquelas já definidas em leis e regulamentos próprios do ramo de atividade da contratada.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante da análise desenvolvida, onde a contratação dos serviços será realizada por prazo indeterminado, conforme estabelece o Art. 109 da Lei n.º 14.133/2021, condicionado à comprovação da disponibilidade de créditos orçamentários em cada exercício financeiro. Considerando que o serviço é classificado como continuado e essencial para o funcionamento da Gerência Regional do Trabalho em Poços de Caldas - MG, e a aplicabilidade da previsão legal de inexigibilidade de licitação, uma vez que há fornecedor exclusivo, conforme o Art. 74, inciso I, da mesma lei.

Assim, concluímos que a contratação é viável e necessária para garantir a continuidade das atividades de atendimento ao público e promover o bem-estar dos servidores nas Gerência Regional do Trabalho supra citada.

Documento assinado eletronicamente

DANIELLE FELICISSIMO TIENGO

Agente Administrativo -

SRTB/SEAD/SESG/MG

JULIANA DE SOUZA DIAS

Chefe Substituto SEAD/SRTB/MG



Documento assinado eletronicamente por **Danielle Felicissimo Tiengo, Agente Administrativo**, em 06/11/2024, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana de Souza Dias, Agente Administrativo**, em 06/11/2024, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processoeletronico.trabalho.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=3&cv=3830923&crc=39C2ADC2, informando o código verificador **3830923** e o código CRC **39C2ADC2**.